



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022

Município de Cerro Grande do Sul
Administração Municipal
Edital de Pregão Eletrônico Nº 10/2022
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso
Processo nº 56/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO
TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos para a Secretaria Municipal da Saúde.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 24/03/2022, até às 08h59min. do dia 06/04/2022.

Abertura das Propostas: Às 09:00h do dia 06/04/2022.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h05min do dia 06/04/2022 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos oriundos do Posto Médico 24 horas e das Estratégias de Saúde e da Família, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado na Secretaria Municipal Saúde, sita à Dr Jorge Alfredo Henning, 360, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, de segunda a sexta-feira **no horário das 07:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h**, em até 10(dez) dia após a assinatura do contrato.

1.1.2. Não será recebido fora do horário especificado no item 1.1.1.

1.2. O produto/serviço, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV – DAS PROPOSTAS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

4.1. As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias. Não constando prazos, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar via sistema os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1. DECLARAÇÕES:

- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- c) declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença de Operação emitida pela FEPAM para transporte de resíduos sólidos Classe I;
- b) Licença de Operação emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I Grupo B;
- c) Licença de Operação para tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I Grupo A e E;
- d) Licença de Operação para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólidos (Grupo B), sendo que este serviço poderá ser subcontratado. Neste caso deverá ser apresentado o contrato com a empresa subcontratada;
- e) Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;
- f) Certidão de registro da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia, compatível com o objeto deste edital;
- g) Certidão de registro no CRQ - Conselho Regional de Química, compatível com o objeto deste edital;
- h) Atestado de capacitação técnico-operacional, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

5.2. Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, esta será desclassificada, podendo ser aplicado a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As propostas aos pedidos de esclarecimento e as impugnações serão divulgadas no seguinte sítio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

eletrônico da Administração: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

6.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

6.3.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

6.4. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, querendo.

6.5. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para julgamento da autoridade competente.

6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas;
- e - empresas que em suas constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;
- f - Fornecedor enquadrado no previsto no Art. 9º Inc. III da Lei. 8666/93.

7.2. As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item II deste edital.

VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

disponíveis na internet.

IX - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X - MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

XI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1 - Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1 - Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3 - Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. - Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Fica estabelecido como critério de desempate, o exposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

XIII - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, licenças, autorizações, remoções, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

15.3. O pagamento será realizado mensalmente exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/ fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.

15.3.1. Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

15.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Proj./ Ativ. 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE- REC PROPRIOS- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Material de Consumo (301).

XVI- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

16.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo.

16.4. A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.5. Decorrido o prazo do item 16.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

16.5.1. advertência;

16.5.2. multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

16.5.3. impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

16.5.5. A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

XVII – DO CONTRATO E DO PRAZO

17.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

17.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

17.4. A entrega/execução do objeto deste processo licitatório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Do Município:

18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

18.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

18.1.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, à contratada, após o cumprimento do objeto licitado, Danfe/fatura e demais documentos exigidos no presente. A DANFE/fatura deverá ser entregue no setor competente.

18.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

18.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

18.2.- Da Empresa Vencedora:

18.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

18.2.2. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;

18.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

18.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;

18.2.5. Fornecer o objeto, dentro dos padrões exigidos neste edital.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;

f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas, do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista a sua base de incidência.

XX - DAS RESCISÕES

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

20.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não cumprimento do objeto licitado.

20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

21.4. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.6. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo telefone/fax (51) 3675-1122, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da abertura do processo.

21.7. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Objeto, Justificativa e Especificação do produto. Anexo II - Minuta de Contrato.

Cerro Grande do Sul, 17 de março de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

**OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DO
OBJETO LICITADO E CRONOGRAMA DE ENTREGA.
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº. 10/2022**

1 – OBJETO:

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos para a Secretaria Municipal da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação dos itens objetivando suprir as necessidades da Administração.

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

O teto máximo esta vinculado ao valor de referência abaixo relacionado.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12,00	MES		COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TERMICO E DESTINO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES	2.326,83	27.921,96
					<i>Total</i>	27.921,96

OBSERVAÇÕES:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos sólidos oriundos do Posto Médico 24 Horas, ESF- Estratégia Saúde da Família – Brasino, localizado a 5 Km do Posto 24 horas, ESF – Estratégia Saúde da Família – São José, localizado a 11 Km do Posto 24 horas, ESF – Estratégia Saúde da Família – Central, localizado a 100m do Posto 24 horas, totalizando 16 recipientes de 200 litros dentre as unidades citadas, nos parâmetros determinados pelas Resoluções do CONAMA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos e destinação final.

1.2 Deverão ser coletados até 2.400 l/mês (dois mil e quatrocentos litros por mês) em recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros, sendo a coleta quinzenal.

1.3 Os resíduos serão acondicionados pelo contratante em sacos plásticos. A vencedora fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos.

1.4 A vencedora não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

1.5 O contratante será responsável pelos recipientes entregues pela vencedora e deverá indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

1.6 Os resíduos perfurocortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos para que não perfurem os sacos plásticos, ou causem acidentes.

1.7 Os vidros não são considerados materiais infectados, portanto não há a coleta deste tipo de resíduo, bem como tubos de aerosol, devendo os mesmos serem encaminhados para reciclagem.

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:

4.1. Local de entrega/execução: Secretaria Municipal Saúde, sita à Dr Jorge Alfredo Henning, 360, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário das 07:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., localizada naCEP.....Município....., neste ato representada por, inscrito (a) no CPF sob nº, residente e domiciliado (a) na, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE..**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do pregão eletrônico nº 10/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TERMICO E DESTINO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES	MES	12		
				Total	

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos sólidos oriundos do Posto Médico 24 Horas e das ESFs nos parâmetros determinados pelas Resoluções do CONAMA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos.

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERIODICIDADE:

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes quinzenalmente, substituindo-os por outros, com mesma capacidade, esterilizados e com pastilhas de formol, em datas previamente estipuladas pela mesma, no estabelecimento do **CONTRATANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO:

Os resíduos serão acondicionados pelo **CONTRATANTE** em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA** e deverá indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os resíduos perfurocortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos para que não perfurem os sacos plásticos, ou causem acidentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os vidros não são considerados materiais infectados, portanto não há a coleta deste tipo de resíduo, bem como tubos de aerosol, devendo os mesmos serem encaminhados para reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** um romaneio de retirada dos resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a **CONTRATANTE** poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina a Lei mencionada na Cláusula Primeira, bem como um **CERTIFICADO** de incineração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ (.....), relativo à coleta de 2.400 l/mês (dois mil e quatrocentos litros por mês) em recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros.

Para o caso de volumes de resíduos excedentes ao estipulado será cobrado o valor proporcional ao litro do recipiente coletado cujo valor será adicionado à fatura mensal

No preço estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc. inerentes à execução deste contrato.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de locação, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela **CONTRATADA**. A fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.

Deverá ser apresentado junto a fatura o comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, Negativa de Débitos Trabalhista e Regularidade como FGTS

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A fatura de locação deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DIREITOS:

Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 - OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção..

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços adequados de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estar cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

- f) Permitir aos servidores do **CONTRATANTE** encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento do usuário, sem qualquer tipo de distinção, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos mesmos;
- h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;
- i) Manter disponível, para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;
- j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- l) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- m) Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- n) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo;
- o) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.
- p) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no Edital/Termo de Referência/Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:
Proj./ Ativ. 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE- REC PROPRIOS- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Material de Consumo (301).

CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do objeto contratado no prazo fixado.
- g) entrega do objeto contratado em desconformidade com descrição do Termo Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o(a) Servidor(a)....., CPF:....., Matrícula, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista na sua base de incidência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,.... de de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.
Contratante

Licitante
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

CPF:

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico